

LEI MUNICIPAL Nº 578, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA PARA A LEGISLATURA 2025 – 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador-Geral de Aparecida – PB para o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 serão fixados nos termos da presente Lei.

Art. 2º. O subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, incisos X e XI, da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, incisos X e XI, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. O subsídio mensal do Secretário Municipal será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, incisos X e XI, da Constituição Federal de 1988.

§1º. O Procurador-Geral, para os efeitos desta Lei, será considerado agente político com as mesmas prerrogativas do Secretário.

§2º. A vedação de acréscimo contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário Municipal for ocupante de cargo de provimento efetivo no município.

§3º. A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre vencimento do cargo de provimento efetivo do titular da Secretaria.



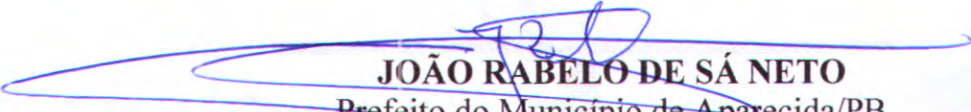


Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Os agentes políticos de que trata esta Lei farão jus ao recebimento de décimo terceiro salário e 1/3 constitucional de férias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 452/2020.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 27 de fevereiro de 2024.


JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB